



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO 3613792 - PRESI/GABPRES/UCON/DAUD

Objeto: Monitoramento da implementação das recomendações do Relatório Final de Fiscalização DAUD 3091503, quanto a comparação dos dados de imóveis da JF3R registrados no Sistema de Cadastro de Imóveis da Justiça Federal - CADI-JUS e no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

Unidades Monitoradas:

UG 090029 – Tribunal Regional Federal da 3ª Região

UG 090015 – Justiça Federal de Mato Grosso do Sul

UG 090017 – Justiça Federal de São Paulo

Legenda

SIGLA	NOME
CADI-JUS	Sistema de Cadastro de Imóveis da Justiça Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DOC	Documento
JF3R	Justiça Federal da Terceira Região
JFMS	Justiça Federal de Mato Grosso do Sul
JFSP	Justiça Federal de São Paulo
OS	Ordem de Serviço
PORT	Portaria
PRES/TRF3R	Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região
RES	Resolução
RIP	Registro Imobiliário Patrimonial
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SPIUnet	Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União
TCU	Tribunal de Contas da União
TRF3R	Tribunal Regional Federal da 3ª Região
UCON	Subsecretaria de Controle Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região
UG	Unidade Gestora

Modalidade:

Monitoramento (art. 39 e 40, da RES CNJ nº 171/2013).

Atos originários:

RES PRES/TRF3R 159/2017 (Docs. SEI 3316827 e 3317008) - Plano Anual de Auditorias e Fiscalizações para o exercício de 2018.

Despacho UCON 3098667 (processo SEI 0006340-98.2017.4.03.8000).

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

Trata-se do monitoramento da implementação das recomendações do Relatório Final de Fiscalização DAUD 3091503, em cumprimento ao Despacho UCON nº 3098667 e ao Plano Anual de Auditorias e Fiscalizações para o exercício de 2018, aprovado pela RES PRES/TRF3R 159/2017.

1.2. Metodologia utilizada e Fonte dos dados

Foram obedecidos os padrões gerais de monitoramento definidos na RES CNJ 171/2013 e na OS PRES/TRF3R 56/2014; nas Normas de Auditoria do TCU, aprovadas pela PORT TCU 280/2010, alterada pela PORT TCU 168/2011, e nas orientações para Auditorias de Conformidade contidas na PORT 1/2010, da Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos/TCU.

Ao longo do trabalho, foram utilizadas as seguintes técnicas: análise documental e exame de registros.

Os papéis de trabalho que deram suporte a este Relatório de Monitoramento estão identificados e arquivados na UCON, pelo prazo de guarda estabelecido pelo TCU.

1.3. Limitações aos trabalhos da equipe de monitoramento

Não houve a imposição de qualquer limitação ao trabalho da equipe de monitoramento.

2. CRITÉRIOS

DECRETO nº 99.672/1990 Presidência da República

PORTARIA INTERMINISTERIAL nº 322, de 23 de agosto de 2001

RESOLUÇÃO CJF nº 179, de 21 de dezembro de 2011

RESOLUÇÃO PRES/TRF3R nº 377, de 15 de janeiro de 2014

Cadastro de Imóveis da Justiça Federal – CADI-JUS - documento de visão

3. ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO FINAL DE FISCALIZAÇÃO DAUD 3091503.

4. ACHADOS:

4.1 Divergência entre os endereços de imóveis com o mesmo RIP.

Critério(s):

DECRETO Nº 99.672/1990 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Art. 1º

[...]

Parágrafo único. A cada imóvel incluído no Cadastro será atribuído um registro cadastral numérico, denominado Registro Imobiliário Patrimonial (RIP).

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 322, DE 23 DE AGOSTO DE 2001

Art. 2º Definir a base de dados do SPIUnet como principal fonte alimentadora do SIAFI para efeito de contabilização dos imóveis, mantendo a contínua e tempestiva compatibilidade entre as informações existentes nos Sistemas.

Recomendações:

1. **TRF3R** e **JFMS**: Retificar as divergências e/ou incorreções de endereços apontados nos cadastros dos imóveis sob sua responsabilidade no SPIUnet e no CADI-JUS.
2. **TRF3R** e **JFMS**: Doravante, instituir controles internos para garantir a padronização e a correção da alimentação de dados nos cadastros dos imóveis da JF3R, no SPIUnet e no CADI-JUS;
3. **JFSP**: Retificar, se pertinentes, as inconsistências de endereços entre os cadastros dos imóveis nas abas do SPIUnet, no CADI-JUS e no site da JFSP.

Situação que levou à proposição das recomendações:

Imóveis da JF3R cadastrados no CADI-JUS e no SPIUnet com divergências de dados relativos aos endereços.

Providências adotadas/Manifestação das Áreas:

Quanto à recomendação 1:

TRF3R

INFORMAÇÃO DAEG 3114771

Em atendimento ao despacho SADI 3096783, informo que regularizei as inconsistências descritas no relatório final DAUD 3091503, entre os registros de imóveis no sistema SPIUnet da Secretaria do Planejamento - SPU e o sistema CADIJUS do Conselho da Justiça Federal -CJF.

Quanto aos Galpões da Água Branca, esclareço que os mesmos nunca foram registrados no sistema SPIUnet devido serem apenas uma possibilidade de cessão de uso, o que não se efetivou. O mesmo foi registrado, à época, no sistema CADIJUS por questão orçamentária, sendo posteriormente excluído, conforme email 2799271.

Documento assinado eletronicamente por **Joana D Arc Lemes, Assistente Administrativo**, em 28/09/2017, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JFMS**INFORMAÇÃO DOUR-NUAR 3190733**

Em atendimento ao Despacho 3112895, informa-se que foram corrigidas as informações apontadas como desconformes no CADI-JUS, da seguinte forma:

1. Quanto à “**divergência entre os endereços de imóveis com o mesmo RIP**” (item 4.1, do **Relatório Final DAUD 3091503**):

a) A divergência de endereços constantes nos sistemas SPIUnet e CADI-JUS para o mesmo imóvel -correspondente ao lote 3-A, da Quadra 2, destinado à construção da nova sede da SJMS, em Campo Grande- ocorreu por que o terreno está localizado na confluência das Ruas Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira e Rua Desembargador Leão Neto do Carmo.

b) A divergência apontada entre os endereços da sede da Subseção Judiciária de Três Lagoas ocorreu por que alguns documentos consignam o nome do logradouro como sendo “Praça Getúlio Vargas”, sendo que o correto é o nome que consta no SPIUnet, conforme consta no relatório de auditoria.

c) Ambas as inconsistências foram corrigidas no CADI-JUS.

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Azevedo Capillé, Analista Judiciário - Área Administrativa**, em 23/10/2017, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Quanto à recomendação 2:**TRF3R e JFMS**

Não houve manifestação.

Quanto à recomendação 3:**JFSP****MANIFESTAÇÃO SUPI 3263795**

Consoante Despacho NUAP-3200717, para atendimento ao r. despacho SADM-SP 3195613 encaminhando os autos para a Seção de Processamento e Acompanhamento de Contratos Imobiliários - SUPI para providências quanto as recomendações dos achados 4.1 a 4.4. do Relatório Final nº 3091503 relativo à fiscalização, realizada em cumprimento ao Plano Anual de Auditorias, Fiscalizações e Monitoramentos da Justiça Federal da 3ª Região para o exercício de 2017, **solicitando a essa seção, retificar**, se pertinente as inconsistências de endereços entre os cadastros dos imóveis nas abas do SPIUnet, no CADI-JUS e no site da JFSP, conforme conclusão final do referido relatório, informo, que a fonte utilizada por essa seção para reavaliação/atualização dos dados pertinentes aos imóveis tanto para o sistema SPIUnet como CADI-JUS se dá por Certidão de Valor Venal (para imóveis da União) e IPTU-espelho (quando por locação, cessão e comodato), ou seja, os endereços estão em conformidade aos referidos documentos ora expedidos pelas prefeituras dos respectivos municípios, motivo pelo qual em alguns casos os endereços se divergem aos endereços constantes do site da JFSP.

Documento assinado eletronicamente por **Karla Santana Matos, Técnico Judiciário**, em 23/11/2017, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ENCAMINHAMENTO NUAP 3274056

Em cumprimento ao Despacho SADM-SP 3195613, encaminho a Manifestação SUPI 3263795, que tratou sobre as providências para a efetiva implementação das recomendações dos achados 4.1 a 4.4 do Relatório DAUD 3091503 e Parecer UCON 3092891 e em especial a:

4.1 - Recomendação 3. JFSP: Retificar, se pertinentes, as inconsistências de endereços entre os cadastros dos imóveis do SPIUnet, no CADI-JUS e no site da JFSP.

Informando que a fonte utilizada para reavaliação/atualização dos dados pertinentes aos imóveis tanto para o sistema SPIUnet como para o CADI-JUS se dá por Certidão de Valor Venal (para imóveis da União) e por IPTU-espelho (para locação, cessão e comodato), ou seja, os endereços estão em conformidade aos referidos documentos expedidos pelas Prefeituras dos respectivos Municípios, motivo pelo qual em alguns casos os endereços se divergem aos endereços constantes do site da JFSP.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Simone dos Passos de Moraes, Diretora do Núcleo de Administração Predial e Gestão de Serviços**, em 24/11/2017, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Análise da equipe de monitoramento:

Quanto à recomendação 1:

A equipe de monitoramento constatou que a área técnica do TRF3R regularizou as inconsistências apontadas.

A área técnica da JFMS informa que foram corrigidos os dados. Alega que a divergência de endereços constantes nos sistemas SPIUnet e CADI-JUS do imóvel destinado à construção da nova sede da SJMS ocorreu porque o terreno está localizado na confluência das Ruas Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira e Rua Desembargador Leão Neto do Carmo. No entanto, observa-se que ainda há divergência no número do lote:

Subseção Judiciária	SPIUnet RIP	Endereço	CADI-JUS RIP	Endereço	Divergência
Futuro Anexo da Justiça Federal em Campo Grande – MS	905100285500-7	Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Olivei, s/n - Lote 04 – Campo Grande	905100285500-7	Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, S/Nº (Lt. 3a Q. 2, Remembrado)	Número do lote divergente

Assim, a equipe de monitoramento considera a recomendação parcialmente implementada pela JFMS.

Quanto à recomendação 2:

Embora não tenha havido manifestação das áreas monitoradas, a equipe de monitoramento considera que, no momento, não há alterações no patrimônio imobiliário da JF3R que permitam aferir a implementação da recomendação, que tem caráter prospectivo. Assim, a recomendação é passível de monitoramento oportuno.

Quanto à recomendação 3:

A área técnica de JFSP afirma que encaminhou os autos para a Seção de Processamento e Acompanhamento de Contratos Imobiliários - SUPI para providências. No entanto, constatou-se que persiste a seguinte inconsistência:

Subseção Judiciária	SPIUnet RIP	Endereço	CADI-JUS RIP	Endereço	Divergência
----------------------------	--------------------	-----------------	---------------------	-----------------	--------------------

Fórum Federal de Campinas –SP	629100111500-5	Rua Barao de Jaguará, 446, cj. 32	629100111500-5	Av. Barao de Jaragua, 446, conjunto 32	nome da rua diferente (Av x Rua; JaGuaRa x JaRaGua),
-------------------------------	----------------	--------------------------------------	----------------	---	---

Assim, considera-se a recomendação parcialmente implementada.

Conclusões da equipe de monitoramento:

Recomendação 1:

TRF3R: Recomendação implementada.

JFMS: Recomendação parcialmente implementada.

Recomendação 2:

TRF3R e JFMS: Passível de monitoramento oportuno.

Recomendação 3:

JFSP: Recomendação parcialmente implementada.

4.2 Divergência entre os números do RIP - Registro Imobiliário Patrimonial.

Critério(s):

DECRETO Nº 99.672/1990 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Art. 1º

[...]

Parágrafo único. A cada imóvel incluído no Cadastro será atribuído um registro cadastral numérico, denominado Registro Imobiliário Patrimonial (RIP).

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 322, DE 23 DE AGOSTO DE 2001

Art. 2º Definir a base de dados do SPIUnet como principal fonte alimentadora do SIAFI para efeito de contabilização dos imóveis, mantendo a contínua e tempestiva compatibilidade entre as informações existentes nos Sistemas.

Recomendações:

1. **TRF e JFMS:** Retificar as divergências na alimentação dos RIP'S apontados nos cadastros dos imóveis sob sua responsabilidade no SPIUnet e no CADI-JUS.
2. **TRF e JFMS:** Doravante, instituir controles internos para garantir a padronização e a correção da alimentação de dados nos cadastros dos imóveis da JF3R no SPIUnet e no CADI-JUS.

Providências adotadas/Manifestação das Áreas:**Quanto à recomendação 1:****TRF3R****INFORMAÇÃO DAEG 3114771**

Em atendimento ao despacho SADI 3096783, informo que regularizei as inconsistências descritas no relatório final DAUD 3091503, entre os registros de imóveis no sistema SPIUnet da Secretaria do Planejamento - SPU e o sistema CADIJUS do Conselho da Justiça Federal -CJF.

Quanto aos Galpões da Água Branca, esclareço que os mesmos nunca foram registrados no sistema SPIUnet devido serem apenas uma possibilidade de cessão de uso, o que não se efetivou. O mesmo foi registrado, à época, no sistema CADIJUS por questão orçamentária, sendo posteriormente excluído, conforme email 2799271.

Documento assinado eletronicamente por **Joana D Arc Lemes, Assistente Administrativo**, em 28/09/2017, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JFMS**INFORMAÇÃO DOUR-NUAR 3190733**

2. Quanto à “divergência entre os números do RIP - Registro Imobiliário Patrimonial” (item 4.2):

a) Os números RIP dos imóveis JEF e Fórum Federal, ambos em Campo Grande, foram corrigidos no CADI-JUS de modo a estarem compatíveis com o SPIUnet.

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Azevedo Capillé, Analista Judiciário - Área Administrativa**, em 23/10/2017, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Quanto à recomendação 2:**TRF3R e JFMS**

Não houve manifestação.

Análise da equipe de monitoramento:**Quanto à recomendação 1:**

A área técnica do TRF3R informa que corrigiu os dados apontados. No entanto, a equipe de monitoramento constatou que persiste a seguinte inconsistência:

Subseção Judiciária	SPIUnet RIP	Endereço	CADI-JUS RIP	Endereço
TRF – Torre norte - São Paulo – SP	710701283500-7 710701285500-8 (outro imóvel box 2020-M) 710701283500-8 (RIP inválido no Spiunet)	Avenida Paulista, 1842 - 2º Subsolo da Torre Norte – Box 2010-M	710701285500-8 Retificado: 710701283500-8 (dígito diferente do Spiunet)	Avenida Paulista, 1842 - 2º Subsolo da Torre Norte – Box 2010-M

Assim, a equipe de monitoramento considera a recomendação parcialmente

implementada no TRF3R.

Constatou-se que a área técnica da JFMS regularizou as inconsistências apontadas.

Quanto à recomendação 2:

Embora não tenha havido manifestação das áreas monitoradas, a equipe de monitoramento considera que, no momento, não há alterações no patrimônio imobiliário da JF3R que permitam aferir a implementação da recomendação, que tem caráter prospectivo. Assim, a recomendação é passível de monitoramento oportuno.

Conclusões da equipe de monitoramento:

Recomendação 1:

TRF3R: Recomendação parcialmente implementada.

JFMS: Recomendação implementada.

Recomendação 2:

TRF3R e JFMS: Passível de monitoramento oportuno.

CADI-JUS. 4.3 Ausência do número de RIP - Registro Imobiliário Patrimonial de imóveis no

Critério(s):

DECRETO Nº 99.672/1990 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Art. 1º

[...]

Parágrafo único. A cada imóvel incluído no Cadastro será atribuído um registro cadastral numérico, denominado Registro Imobiliário Patrimonial (RIP).

Recomendações:

1. **TRF e JFMS:** Retificar os cadastros dos imóveis sob sua responsabilidade no CADI-JUS para constar o número do RIP.
2. **TRF e JFMS:** Doravante, instituir controles internos para garantir a padronização e a correção da alimentação de dados nos cadastros dos imóveis da JF3R no SPIUnet e no CADI-JUS.

Providências adotadas/Manifestação das Áreas:

Quanto à recomendação 1:

TRF3R

INFORMAÇÃO DAEG 3114771

Em atendimento ao despacho SADI 3096783, informo que regularizei as inconsistências descritas no relatório final DAUD 3091503, entre os registros de imóveis no sistema SPIUnet da Secretaria do Planejamento - SPU e o sistema CADIJUS do Conselho da Justiça Federal -CJF.

Quanto aos Galpões da Água Branca, esclareço que os mesmos nunca foram registrados no sistema SPIUnet devido serem apenas uma possibilidade de cessão de uso, o que não se efetivou. O mesmo foi registrado, à época, no sistema CADIJUS por questão orçamentária, sendo posteriormente excluído, conforme email 2799271.

Documento assinado eletronicamente por **Joana D Arc Lemes, Assistente Administrativo**, em 28/09/2017, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JFMS

INFORMAÇÃO DOUR-NUAR 3190733

3. Quanto à “ausência do número de RIP - Registro Imobiliário Patrimonial de imóveis no CADI-JUS” (item 4.3, do relatório):

a) Os seis imóveis da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul listados pela auditoria (almoxarifado e arquivo de Campo Grande, terrenos para construção das futuras sedes de Coxim e de Naviraí e sedes dos fóruns federais de Naviraí e de Dourados), foram adicionados ao CADI-JUS com números RIP correspondentes no SPIUnet, de acordo com o informado pelo relatório de auditoria.

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Azevedo Capillé, Analista Judiciário - Área Administrativa**, em 23/10/2017, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Quanto à recomendação 2:

TRF3R e JFMS

Não houve manifestação.

Análise da equipe de monitoramento:

Quanto à recomendação 1:

A equipe de monitoramento constatou que as áreas técnicas do TRF3R e da JFMS regularizaram as inconsistências apontadas.

Quanto à recomendação 2:

Embora não tenha havido manifestação das áreas monitoradas, a equipe de monitoramento considera que, no momento, não há alterações no patrimônio imobiliário da JF3R que permitam aferir a implementação da recomendação, que tem caráter prospectivo. Assim, a recomendação é passível de monitoramento oportuno.

Conclusões da equipe de monitoramento:

Recomendação 1:

TRF3R e JFMS: Recomendação implementada.

Recomendação 2:

TRF3R e JFMS: Passível de monitoramento oportuno.

4.4 Imóveis localizados em apenas um dos sistemas.

Critério(s):

DECRETO Nº 99.672/1990 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Bens Imóveis de propriedade da União e dá outras providências.

Art. 1º O Cadastro de bens imóveis de propriedade da União, organizado e mantido pelo Departamento do Patrimônio da União (DPU), da Secretaria da Fazenda Nacional, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, passa denominar-se Cadastro Nacional de Bens Imóveis da União.

[...]

Parágrafo único. A cada imóvel incluído no Cadastro será atribuído um registro cadastral numérico, denominado Registro Imobiliário Patrimonial (RIP).

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 322, DE 23 DE AGOSTO DE 2001

Art. 2º Definir a base de dados do SPIUnet como principal fonte alimentadora do SIAFI para efeito de contabilização dos imóveis, mantendo a contínua e tempestiva compatibilidade entre as informações existentes nos Sistemas.

Recomendações:

1. **TRF3R** e **JFMS**: Retificar as divergências apontadas no cadastro dos imóveis sob sua responsabilidade no SPIUnet e no CADI-JUS.
2. **TRF3R** e **JFMS**: Doravante, instituir controles internos para garantir a padronização e a correção da alimentação de dados nos cadastros dos imóveis da JF3R no SPIUnet e no CADI-JUS.

Providências adotadas / Manifestação da(s) Área(s):

Quanto à recomendação 1:

TRF3R**INFORMAÇÃO DAEG 3114771**

Em atendimento ao despacho SADI 3096783, informo que regularizei as inconsistências descritas no relatório final DAUD 3091503, entre os registros de imóveis no sistema SPIUnet da Secretaria do Planejamento - SPU e o sistema CADIJUS do Conselho da Justiça Federal -CJF.

Quanto aos Galpões da Água Branca, esclareço que os mesmos nunca foram registrados no sistema SPIUnet devido serem apenas uma possibilidade de cessão de uso, o que não se efetivou. O mesmo foi registrado, à época, no sistema CADIJUS por questão orçamentária, sendo posteriormente excluído, conforme email 2799271.

Documento assinado eletronicamente por **Joana D Arc Lemes, Assistente Administrativo**, em 28/09/2017, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JFMS**INFORMAÇÃO DOUR-NUAR 3190733****4. Quanto a “imóveis localizados em apenas um dos sistemas” (item 4.4):**

a) Os cinco imóveis doados para a JF em Corumbá (lotes 52, 54, 56, 85 e 87 da Quadra 40) foram adicionados ao CADI-JUS, conforme os números RIP correspondentes no SPIUnet. O termo de entrega dos cinco terrenos é único, levando à dedução de que a área nele expressa (4.631,88 m²), também o seja. Assim, as áreas de cada um dos novos registros foram informadas pela média (926,38 m², para cada um dos 5 terrenos).

b) O imóvel “Rua Ponta Porã, 1875 – Área – Dourados” (RIP 907300131500-0), que, segundo o relatório de auditoria, consta localizado na cidade de Corumbá, na realidade se referia ao terreno que estava destinado à construção do JEF de Dourados, o qual foi concluído em 2014. Nesse caso, o registro do imóvel já construído em Dourados foi mantido e o que constava incorretamente como sendo de Corumbá, suprimido.

c) O imóvel de Campo Grande “Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, s/n – Lote 04 – Campo Grande” (905100285500-7) corresponde ao terreno destinado à construção do futuro anexo, atualmente denominado 3-A, conforme averbação em cópia de sua matrícula, que foi anexada no respectivo registro já existente no CADI-JUS, sob o mesmo número RIP: 905100285500-7.

d) Os imóveis da Turma Recursal (RIP 905101109500-1), localizado à Avenida Hiroshima, 776, em Campo Grande, e a sede do Fórum Federal de Corumbá (RIP 906300448500-6), à “Rua Quinze de Novembro, 120” naquela cidade, foram acrescentados ao CADI-JUS com os números RIP informados para eles pelo SPIUnet.

e) O registro sem número RIP no CADI-JUS do terreno de Corumbá que consta no relatório de auditoria como “não localizado no SPIUnet” corresponde a um dos cinco imóveis (It. 87) que foram acrescentados ao cadastro nessa ação, cf. item 4, “a”, acima.

f) Os registros dos imóveis “Fórum da Justiça Federal de Corumbá” e “Fórum de Três Lagoas” se referem a imóveis que estavam locados para o funcionamento de suas sedes, mas que já foram devidamente devolvidos aos seus locadores em 2009 e em 2012, respectivamente.

g) O registro do imóvel “Fórum Federal de Coxim” foi mantido no CADI-JUS, sem número RIP, pois se refere a imóvel atualmente ocupado por aquela sede.

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Azevedo Capillé, Analista Judiciário - Área Administrativa**, em 23/10/2017, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Quanto à recomendação 2:**TRF3R e JFMS**

Não houve manifestação.

Análise da equipe de monitoramento:**Quanto à recomendação 1:**

A equipe de monitoramento constatou que as áreas técnicas do TRF3R e da JFMS regularizaram as inconsistências apontadas.

O monitoramento revelou persistir a seguinte inconsistência encontrada durante a fiscalização, que não foi objeto de recomendação específica à JFSP:

Subseção Judiciária	SPIUnet RIP	Endereço	CADI-JUS RIP	Endereço	Divergência
Lins – SP	664300013500-8	Rua Brasil, 261	---	---	Não localizado no CADI-JUS

Dessa forma, faz-se necessária nova recomendação à JFSP, para que os dados sejam retificados.

Quanto à recomendação 2:

Embora não tenha havido manifestação das áreas monitoradas, a equipe de monitoramento considera que, no momento, não há alterações no patrimônio imobiliário da JF3R que permitam aferir a implementação da recomendação, que tem caráter prospectivo. Assim, a recomendação é passível de monitoramento oportuno.

Conclusões da equipe de monitoramento:**Recomendação 1:**

TRF3R e JFMS: Recomendação implementada.

Nova recomendação:

JFSP: Retificar a divergência apontada no cadastro dos imóveis sob sua responsabilidade no SPIUnet e no CADI-JUS.

Recomendação 2:

TRF3R e JFMS: Passível de monitoramento oportuno.

4.5 Redundância de sistemas de gerenciamento dos imóveis da JF3R.

Critério(s):

DECRETO Nº 99.672/1990 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Bens Imóveis de propriedade da União e dá outras providências.

Art. 1º O Cadastro de bens imóveis de propriedade da União, organizado e mantido pelo Departamento do Patrimônio da União (DPU), da Secretaria da Fazenda Nacional, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, passa denominar-se Cadastro Nacional de Bens Imóveis da União.

[...]

Parágrafo único. A cada imóvel incluído no Cadastro será atribuído um registro cadastral numérico, denominado Registro Imobiliário Patrimonial (RIP).

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 322, DE 23 DE AGOSTO DE 2001

Art. 2º Definir a base de dados do SPIUnet como principal fonte alimentadora do SIAFI para efeito de contabilização dos imóveis, mantendo a contínua e tempestiva compatibilidade entre as informações existentes nos Sistemas.

RESOLUÇÃO CJF N. 179, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Disciplina, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, o planejamento, a execução e a fiscalização de obras e aquisição de imóveis, bem como os critérios de priorização para inclusão no Plano de Obras, regional e consolidado.

Art. 4º

[...]

§ 5º Os dados referentes aos pedidos constantes dos Anexos IV e V integrantes do plano de obras regional de cada tribunal regional federal devem ser cadastrados no CADI-JUS pela unidade gestora beneficiária da obra ou da aquisição de imóvel (seção judiciária ou tribunal), até a data-limite estipulada pelo Conselho da Justiça Federal.

RESOLUÇÃO PRES/TRF N. 377/2014

Disciplina, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul, a elaboração e atualização do Plano de Obras Plurianual da Terceira Região.

Art. 20 As atualizações no Plano de Obras Plurianual serão cadastradas no CADI -JUS pelo Tribunal e Seções Judiciárias.

Cadastro de Imóveis da Justiça Federal – CADI-JUS

DOCUMENTO DE VISÃO

Item 3.6 Alternativas e concorrentes

O Conselho da Justiça Federal – CJF decidiu por desenvolver um sistema específico que atenda as necessidades para a análise dos imóveis da Justiça Federal.

A Cast Informática foi contratada para desenvolver um sistema automatizado que permita o acompanhamento e análise dos imóveis da Justiça Federal.

Com a utilização do CADI-JUS o CJF poderá realizar a análise de forma mais célere e segura.

4. Visão Geral do Produto

4.1 Interfaces do Produto

O “CADI-JUS” não terá interface com outros sistemas.

Recomendação:

Propor ao C.CJF avaliar a necessidade e utilidade da existência de dois sistemas para o cadastro dos imóveis da JF, com a sugestão de extinção do CADI-JUS e adoção do SPIUnet (ou outro que o substitua no Cadastro Nacional de Bens Imóveis da União) como sistema único.

Providências adotadas/Manifestação das Áreas:**DESPACHO UCON 3092969**

Aprovo o Relatório Final de Fiscalização DAUD nº 3091503 e acolho os termos do Parecer UCON nº 3092891.

Oficie-se ao C. Conselho da Justiça Federal.

Encaminhe-se este expediente à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul e à Diretoria Geral, para conhecimento e providências.

OFÍCIO 68 PRESI/GABPRES/UCON (3094150)

Exma. Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência o resultado dos trabalhos de fiscalização, realizada em cumprimento ao Plano Anual de Auditorias, Fiscalizações e Monitoramentos da Justiça Federal da 3ª Região para o exercício de 2017, aprovado pela Resolução PRES/TRF3R nº 77/2016 (Docs. SEI 2345941 e 2345981), tendo por objetivo a comparação dos dados de imóveis da JF3R registrados no Sistema de Cadastro de Imóveis da Justiça Federal - CADI-JUS e no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

Ressalto o achado 4.5 do Relatório Final de Fiscalização 3091503 - PRESI/GABPRES /UCON/DAUD que recomendou a proposição a esse C. Conselho, avaliar a necessidade e utilidade de manter os registros do cadastro de imóveis da Justiça Federal em sistemas redundantes, o CADI-JUS e o SPIUnet, este último de uso obrigatório no âmbito de toda a Administração Pública Federal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Documento assinado eletronicamente por Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente, em 20/09/2017, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

OFÍCIO nº CJF-OFI-2017/004098 (3231159)

A Sua Excelência a Senhora

Desembargadora Federal CECÍLIA MARIA PIEDRA MARCONDES

Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

São Paulo – SP

Assunto: Auditoria interna

Senhora Presidente,

O Ofício n. 68 – PRESI/GABPRES/UCON, dessa Presidência, datado de 20 de setembro do ano em curso, apresenta proposição para que seja avaliada a necessidade de manutenção de registros no Sistema de Cadastro de Imóveis da Justiça Federal – CADI-JUS e no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet.

No âmbito deste Órgão a matéria foi examinada pela Secretaria de Arquitetura e Engenharia, que apresentou as Informações n. CJF-INF-2017/01208 e CJF-INF-2017/01209, cópias em anexo, no sentido de não haver redundância entre os sistemas.

Em face do exposto, informo a Vossa Excelência que este Conselho entende necessária a manutenção do CADI-JUS, bem como a sua revisão e aperfeiçoamento, a fim de cumprir efetivamente o seu papel no cadastramento de imóveis e no planejamento e gestão dos recursos orçamentários destinados a obras e serviços de engenharia no âmbito da Justiça Federal.

Atenciosamente,

MINISTRA LAURITA VAZ

Presidente

Análise da equipe de monitoramento:

Foi formulada ao C.CJF consulta no sentido de avaliar a necessidade e utilidade da existência de dois sistemas para o cadastro dos imóveis da JF, com a sugestão de extinção do CADI-JUS e adoção do SPIUnet (ou outro que o substitua no Cadastro Nacional de Bens Imóveis da União) como sistema único.

Aquele C. Conselho concluiu que o CADI-JUS deverá não apenas ser mantido, como aperfeiçoado, para cumprir efetivamente o seu papel no cadastramento de imóveis e no planejamento e gestão dos recursos orçamentários destinados a obras e serviços de engenharia no âmbito da Justiça Federal.

Conclusão da equipe de monitoramento:

Recomendação implementada.

5. CONCLUSÃO

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditorias e Fiscalizações para o exercício de 2018, aprovado pela RES PRES/TRF3R 159/2017 (Docs. SEI 3316827 e 3317008), foi realizado o monitoramento das providências adotadas pelos titulares das unidades auditadas em relação aos achados constantes do Relatório Final de Fiscalização DAUD 3091503, que teve como objetivo a comparação dos dados de imóveis da JF3R registrados no Sistema de Cadastro de Imóveis da Justiça Federal - CADI-JUS e no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

O monitoramento demonstrou a seguinte situação em relação aos achados do Relatório supracitado:

Achado	Recomendação
4.1 - Divergência entre os endereços de imóveis com o mesmo RIP	Recomendação 1: Retificar as divergências e/ou incorreções de endereços apontados nos cadastros dos imóveis sob sua responsabilidade no SPIUnet e no CADI-JUS.
	TRF3R: Recomendação implementada. JFMS: Recomendação parcialmente implementada.
	Recomendação 2: Doravante, instituir controles internos para garantir a padronização e a correção da alimentação de dados nos cadastros dos imóveis da JF3R, no SPIUnet e no CADI-JUS.
	TRF3R e JFMS: Passível de monitoramento oportuno.

	<p>Recomendação 3: Retificar, se pertinentes, as inconsistências de endereços entre os cadastros dos imóveis nas abas do SPIUnet, no CADI-JUS e no site da JFSP, apontadas no quadro acima;</p> <p>JFSP: Recomendação parcialmente implementada.</p>
4.2 - Divergência entre os números do RIP - Registro Imobiliário Patrimonial	<p>Recomendação 1: Retificar as divergências na alimentação dos RIP'S apontados nos cadastros dos imóveis sob sua responsabilidade no SPIUnet e no CADI-JUS.</p> <p>TRF3R: Recomendação parcialmente implementada. JFMS: Recomendação implementada.</p> <p>Recomendação 2: Doravante, instituir controles internos para garantir a padronização e a correção da alimentação de dados nos cadastros dos imóveis da JF3R no SPIUnet e no CADI-JUS.</p> <p>TRF3R e JFMS: Passível de monitoramento oportuno.</p>
4.3 - Ausência do número de RIP - Registro Imobiliário Patrimonial de imóveis no CADI-JUS	<p>Recomendação 1: Retificar os cadastros dos imóveis sob sua responsabilidade no CADI-JUS para constar o número do RIP.</p> <p>TRF3R e JFMS: Recomendação implementada.</p> <p>Recomendação 2: Doravante, instituir controles internos para garantir a padronização e a correção da alimentação de dados nos cadastros dos imóveis da JF3R no SPIUnet e no CADI-JUS.</p> <p>TRF3R e JFMS: Passível de monitoramento oportuno.</p>
4.4 - Imóveis localizados em apenas um dos sistemas	<p>Recomendação 1: Retificar as divergências apontadas no cadastro dos imóveis sob sua responsabilidade no SPIUnet e no CADI-JUS.</p> <p>TRF3R e JFMS: Recomendação implementada.</p> <p>Nova recomendação:</p> <p>JFSP: Retificar as divergências apontadas no cadastro dos imóveis sob sua responsabilidade no SPIUnet e no CADI-JUS.</p> <p>Recomendação 2: Doravante, instituir controles internos para garantir a padronização e a correção da alimentação de dados nos cadastros dos imóveis da JF3R no SPIUnet e no CADI-JUS.</p> <p>TRF3R e JFMS: Passível de monitoramento oportuno.</p>
4.5 - Redundância de sistemas de gerenciamento dos imóveis da JF3R	<p>Recomendação: Propor ao C.CJF avaliar a necessidade e utilidade da existência de dois sistemas para o cadastro dos imóveis da JF, com a sugestão de extinção do CADI-JUS e adoção do SPIUnet (ou outro que o substitua no Cadastro Nacional de Bens Imóveis da União) como sistema único.</p> <p>TRF3R: Recomendação implementada.</p>

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação vigente e adotados os procedimentos de monitoramento aplicáveis, emitimos este Relatório de Monitoramento, submetendo-o, nos termos dos artigos 36 e 37 da RES CNJ 171/2013, à consideração do Diretor da Subsecretaria de Controle Interno, supervisor dos trabalhos.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Cristini Junior, Diretor da Divisão de Auditorias**, em 06/04/2018, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina dos Santos Marques Ribeiro, Analista Judiciário**, em 06/04/2018, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Cristina Danucalov Barrancos, Supervisora da Seção de Planejamento, Programação e Acompanhamento Técnico de Auditorias**, em 06/04/2018, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3613792** e o código CRC **2995335B**.

0006340-98.2017.4.03.8000

3613792v11